



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer rolativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestro 12\$50
A 1.ª série	" 11\$	" 6\$00
A 2.ª série	" 9\$	" 5\$00
A 3.ª série	" 7\$	" 3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) do selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação do decreto n.º 6:725 de 6 de Julho corrente relativo a eleições suplementares de deputados.

Ministério da Justiça e dos Cultos

Lei n.º 1:001, concedendo novos emolumentos aos magistrados judiciais e

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:760, concedendo a favor do Ministério, a quantia de 50.000\$00.

Decreto n.º 6:761, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério, um crédito de 371.165\$70.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:762, mandando adotar em todas as colónias um tipo único de selos postais.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:763, abrindo um crédito especial de 150:000\$00.

Portaria n.º 3:778, autorizando a permuta requerida pelo Instituto de Piedade e Beneficência de Viana do Alentejo.

Presidente, além do seu ordenado de juiz, a gratificação de	500\$00
Juiz do Supremo Tribunal de Justiça . .	4.500\$00
Presidente, além do seu ordenado de juiz, a gratificação de	600\$00
Delegado do Procurador da República, Secretário da Procuradoria da República, além do ordenado correspondente à sua categoria de magistrado, a gratificação de	2.000\$00
Secretário da Procuradoria Geral da República, além do ordenado correspondente à sua categoria de magistrado, a gratificação de	300\$00
Ajudante do Procurador da República .	400\$00
Procurador da República	3.000\$00
Ajudante do Procurador Geral da República	3.600\$00
Gratificação	3.800\$00
Procurador Geral da República	400\$00
Gratificação	4.500\$00
Gratificação	500\$00

§ 1.º — Os juizes de direito e os delegados do Procurador da República que sirvam sómente os tribunais em que não percebam emolumentos e, bem assim, desempenham funções nos juizes auxiliares de investigação, na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em harmonia com o respectivo diploma regulamentar, terão, aqueles, a gratificação anual de 500\$00 e estes a de 400\$00; e quando sirvam nas comarcas das ilhas adjacentes, com excepção de Funchal e Ponta Delgada, se forem magistrados efectivos, terão os juizes a gratificação anual de 400\$00 e os delegados a de 300\$00.

§ 2.º — Aos auditores dos tribunais militares territoriais e de marinha são concedidos ordenados e gratificações estabelecidas para os juizes de direito, e ainda lhe é applicável, bem como aos auditores dos tribunais dependentes do Ministério das Finanças, o disposto no artigo 5.º da lei n.º 863, de 29 de Agosto de 1919, que receberão pelo Ministério em que estiverem servindo.

Art. 2.º — Além do disposto no artigo 5.º da lei n.º 863, de 29 de Agosto de 1919, em cuja segunda parte se compreenderá o Procurador Geral da República, continuam pertencendo aos referidos magistrados os emolumentos a que tinham direito pela tabela dos emolumentos e salários de 13 de Maio de 1896, e os devidos pelos processos de contribuição de registo e pelos serviços de identificação e metade das rúbricas notariaes e do registo civil; revertem, porém, integralmente a favor do Estado, todos os restantes concedidos por lei ou diplomas posteriores, incluindo a respectiva duplicação e metade das aludidas rúbricas.

Art. 3.º — O ordenado de Curador Geral dos Orçãos e Secretário do Tribunal do Comércio será igual

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 6:725, de 6 de Julho do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* da mesma data e em que é fixado o dia 22 de Agosto próximo, para a realização, da eleição suplementar de deputados, onde se lê: 9 (*Porto*) e 21 (*Castelo Branco*) — Deve lêr-se: 21 (*Castelo Branco*) e 9 (*Porto*).

Secretaria do Interior, 27 de Julho de 1920. — Pel' O Director Geral, O Chefe da Repartição, *J. S. Fiadeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Lei n.º 1:001

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Aos magistrados judiciais e do Ministério Público, são concedidos os vencimentos anuais que respectivamente vão em seguida designados:

Juiz de Direito de 3.ª classe	2.400\$00
" " " " 2.ª "	2.600\$00
" " " " 1.ª "	3.000\$00
Juiz da Relação	3.800\$00